



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria da Vereadora Valentina, que “Institui o Selo “Empresa Amiga do Cuidado” com o objetivo de reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.”.

De acordo com a Autora, a legislação federal impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem suas crianças ou adolescentes a uma consulta médica, não havendo previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares - momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações.

Ainda, o projeto visa sanar essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ [. . .]





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, em sede de justificativa, restou aduzido que o projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas nacionalmente, como a proposta de redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, de modo que a intenção ora apresentada representaria muito mais que uma proposta legislativa, e sim um gesto coletivo de reconhecimento e transformação.

Todavia, em que pese a iniciativa esteja revestida de intenção social e voltada à proteção dos trabalhadores, tal previsão interfere diretamente nas relações laborais privadas entre empresas e seus empregados, o que configura matéria de Direito do Trabalho, cuja competência normativa é exclusiva da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

[...]"

A Proposta foi analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), que concluiu pela sua inviabilidade jurídica, fundamentando que a matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração", que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, dadas as razões expostas, e, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas, esta Comissão manifesta-se contrária ao Projeto de Lei nº 95/2025, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.

Beni Rodrigues
Membro /Relator

Soldado Fruet
Presidente

/GP

Sidnei Prestes
Vice-Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43A4-DBE2-B4A4-61B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/09/2025 22:05:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 09/09/2025 12:00:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/43A4-DBE2-B4A4-61B5>